



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 025/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Taquaritinga, e dá outras providências.

A presente propositura visa atender ao pedido da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e encontra amparo na Constituição Federal, cujo art. 217 determina que o Estado deve fomentar práticas esportivas e destinar recursos públicos para o desporto educacional e, em casos específicos, para o de alto rendimento, bem como no art. 30, I e II que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, a presente proposição alinha-se às diretrizes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), que regulamenta o Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e estabelece princípios, normas e mecanismos de financiamento para o desenvolvimento do esporte no Brasil. Esta lei reafirma o direito ao esporte como um direito fundamental e realça a importância da descentralização das políticas esportivas para garantir um acesso mais amplo e equitativo à prática esportiva.

Sendo assim, no âmbito municipal, a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer no Município de Taquaritinga, permitirá melhor gestão dos recursos destinados ao esporte, garantindo que os valores previstos no orçamento municipal sejam aplicados exclusivamente no setor esportivo; fomento a projetos esportivos e apoio a atletas, conforme previsto na Lei Geral do Esporte, fortalecendo a prática esportiva em suas diversas manifestações; captação de recursos externos, alinhando-se ao modelo de cofinanciamento entre os entes federativos previsto na Lei Federal nº 14.597/2023; gestão democrática e participativa, tudo acompanhado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, instituído pela Lei Municipal nº 4.829, de 21 de dezembro de 2022, que atua como órgão consultivo e deliberativo no âmbito das políticas esportivas municipais, cujo impacto social e os benefícios para o município de Taquaritinga são inequívocos.

Além, disso, a iniciativa trará benefícios indiretos para a população, incluindo o acesso ampliado ao esporte para crianças, jovens e adultos, apoio a atletas e equipes municipais, fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, e impacto significativo e positivo na movimentação e aquecimento da economia local.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Taquaritinga - FMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, instituído pela Lei Municipal nº 4.829, de 21 de dezembro de 2022, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Taquaritinga.

Art.2º. O FMEL tem por finalidade:

I - Apoiar os segmentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II - Estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Taquaritinga, definindo diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer, definidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - Incentivar a pesquisa e divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular o conhecimento e as práticas das comunidades tradicionais e diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais do Município;

V - Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados a área de Esporte e Lazer;

VI - Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII - Incentivar a captação de recursos de empresas privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias públicas privadas para o financiamento de ações de Esporte e Lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII - Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive para o desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) inclusão Social e de Promoção de Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros Municípios, Estados e países;

d) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer - espaço físico e equipamentos;

e) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;

f) implementação de equipes representativas do Município;

g) jogos escolares municipais de ensino e comunitários;

h) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

i) Subsídios para transporte, refeições e estadia de atletas e equipes, para representação do Município.

Art.3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - Dotação orçamentária própria do Município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos e privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e ajustes;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis correlatas referentes ao Esporte e Lazer;

VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMEL, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X - Recursos extra orçamentários;

XI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer terá contabilidade própria, será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela área financeira do Município.

§ 1º. Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

§ 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados, deverão ser transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

§ 3º. A prestação de contas deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano.

Art. 5º. Para aplicação do FMEL deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do Secretário da Pasta.

Art. 6º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do titular da Pasta que será o Gestor do Fundo.

§ 1º. O Diretor de Esportes substitui o titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em seu período de férias, afastamento ou impedimentos legais.

§ 2º. Compete ao Gestor do Fundo:

I - Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

a) a ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II - Apresentar relatório das despesas do FMEL ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em:

I - Construção ou conservação de bens imóveis, despesas de capital que não se refiram a atividades próprias de Esporte e Lazer;

II - Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III - Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV - Programas, projetos ou atividades ligadas diretamente ao desporto profissional (clubes e entidades privadas), exceto atletas profissionais que representem o Município em eventos apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 8º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 025/2026, de 12 de fevereiro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Secretaria de **ESPORTE** e **LAZER**

Avenida João Perissinotti nº 455/475 – Bairro: Jardim Taquarão – Telefone: (16) 3252.57.37
e-mail: esporte@taquaritinga.sp.gov.br – Cep.: 15.900-000 – Taquaritinga – S.P.

Ofício nº. 264/2025. (S.M.E.L.)
Taquaritinga, 22 de Outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Taquaritinga
Dr. Fúlvio Zuppani
Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Assunto: Solicitação para criação do Fundo Municipal de Esporte

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Esportes vem, respeitosamente, por meio deste, **solicitar a criação do Fundo Municipal de Esporte (FME)**, com o objetivo de **institucionalizar um instrumento financeiro que possibilite o recebimento, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas esportivas do Município de Taquaritinga.**

A criação do Fundo visa garantir **transparência, eficiência e controle social** na utilização de recursos provenientes de convênios, parcerias, emendas parlamentares e demais fontes, possibilitando a **ampliação dos programas, projetos e eventos esportivos** de base e rendimento, sob coordenação desta Secretaria.

Cumprе destacar que a **instituição do Fundo Municipal de Esporte encontra amparo na Constituição Federal (art. 37 e 204, II)** e segue os princípios do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014)**, que prevêem a necessidade de instrumentos de controle social e gestão participativa.

Handwritten signature and a circular official stamp, likely from the Municipality of Taquaritinga.

Secretaria de ESPORTE e LAZER

Avenida João Perissinotti nº 455/475 – Bairro: Jardim Taquarão – Telefone: (15) 3252.57.37
e-mail: esporte@taquaritinga.sp.gov.br – Cep.: 15.900-000 – Taquaritinga – S.P.

Dessa forma, solicitamos a análise técnica e jurídica desta proposta.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência para o fortalecimento das políticas esportivas do município, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nelson S. De Souza
Secretário Mun de Esp E Lazer



Nelson S. De Souza
Secretário Mun de Esp E Lazer

Nélson Silvério de Souza
Secretário de Esportes

